Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00078/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2309/2010
PROTOCOLO	**:**	976826
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Aprovar com Ressalva as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Rochedo/MS, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo Balanço Geral, responsabilidade do Ordenador de Despesas, do período em referência, Sr. Adão Pedro Arantes, nos termos do inciso II do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – A ressalva acima imposta consiste no fato de não ter sido criado o Comitê Municipal para avaliar os programas de investimentos sociais do Município e aplicação dos recursos pelo FMIS de Rochedo/MS.

III – Pela determinação ao responsável pelo Executivo Municipal que proceda a Criação e nomeação dos Membros do Comitê para acompanhamento, em atendimento a Lei Estadual 2105/2000 e a Lei Municipal nº. 429/00, se ainda não o fez, comprovando nos autos no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de Não Cumprimento de Decisão, na forma prevista pelo Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp